

mento do Exmo. Presidente da Provincia a necessidade de ser fornecida a mesma com o mappa das divisas desta Provincia com a Provincia de Minas, para que esta Camara possa conhecer os limites deste municipio, desde a confrontação do municipio de Caldas até aos da Villa de Jacuhi; de qual pedido teve esta Camara resposta dessa Presidencia declarando que hia levar ao conhecimento do Administrador Geral das Terras Publicas, e não tendo até o presente esta Camara solução alguma, novamente leva ao conhecimento de V. Exa. esta necessidade para que com a brevidade possivel possa ver o referido mappa, para assim desapparecer diversas duvidas que existem pela incerteza daquelles limites. Deus guarde a V. Exa. Paço da Camara Municipal da Villa de Caconde, em sessão ordinaria, 4 de Abril de 1866. Illmo. e Exmo. Snr. Vice-Presidente da Provincia.—*Joaquim Alves Moreira*, Presidente.—*João Pereira da Silva*.—*Antonio Bernardes de Oliveira*.—*Joaquim Custodio Dias*.—*Antonio Marçal Nogueira de Barros*.

69—A' CAMARA DE CACONDE, 1866.

1.^a Secção.—Palacio do Governo de Sam Paulo,
23 de Abril de 1866.

Remetto a V. Mcês. a inclusa copia do officio do Brigadeiro Delegado do Director das Terras Publicas com data de 11 de Setembro do anno findo sob n. 35, informando acerca das divisas confinantes desta Provincia com a de Minas Geraes comprehendidas desde Caldas até o Termo de Jacuhy, afim de lhes servir de illustração, cumprindo-me á vista do que elle pondera recommendar a V. Mcês. que procurem evitar conflictos que são sempre prejudiciaes á tranquillidade publica, até que o Poder competente fixe definitivamente as divisas entre estas duas Provincias, mantendo-se essa Camara pelo que respeita ao seu municipio dentro daquelles de que se acha de posse sem contestação. Assim ficão respondidos os seus Officios de 21 de Agosto do anno findo e de 4 do corrente. Deos Guarde a V. Mcês.—*Joaquim Floriano de Toledo*.—Snsrs. Presidente e Vereadores da Camara Municipal de Caconde.

Illmo. e Exmo. Snr.--Determinando V. Ex.^a por officio de 5 do corrente que informe eu com o que se me offerecer a respeito dos limites confinantes desta provincia com a de Minas comprehendidas desde Caldas até o termo de Jacuhy, como solicita a Camara Municipal de Caconde, assim o cumprimento do modo seguinte.

No geral os limites de ambas as Provincias não estão definidos, e ainda dependem da solução dos Altos Poderes do Estado a que se ha recorrido, e pelo que diz respeito aos indicados pela Camara de Caconde farei um resumo historico das occurrencias ali havidas.

Descubertas por Paulistas no fim do 17.^o seculo as minas de Jaguary e Rio-Pardo, em territorio que fica ao Oeste da cidade da Campanha forão sujeitas á administração desta Provincia, e para a sua exploração concorrerão Paulistas e Mineiros, e porque fossem estes em maior numero, forçarão a retirada daquelles e da Autoridade que inspeccionava a mineração. Este procedimento teve o assenso da Camara de S. João d'Elrei, despresadas as reclamações feitas pelo Governador desta Provincia.

Posteriormente a aquellas descobertas o Paulista Lustosa deparou com as minas do districto de Santa Anna do Sapucahy, que terião a mesma sorte dos de Jaguary e Rio-Pardo, si menos energico fora o Governador da Provincia de S. Paulo passando a distribui-los pelos seus descobridores. Este procedimento foi approvedo pelo Governo de Portugal, dispondo pela Provisão de 30 de Abril de 1747 que os limites entre as duas Provincias serião pelo rio Sapucahy, dirigindo-se a linha, depois de deixar o braço principal desse rio chamado «Sapucahy-guassú», pelo alto da serra da Mantiqueira, pertencendo á Provincia de S. Paulo e territorio que da margem esquerda deste rio decorre para sul e oeste, e á de Minas, o que vai da margem direita para norte e leste.

Contra esta designação de limites reclamarão os Mineiros, ao que accedeu aquelle Governo, retractando-se do que houvera disposto pela citada provisão de 30 de Abril de 1747, e pondo a arbitrio do Governador de Minas, Gomes Freire de Andrade, a fixação de limites que melhor conviesse.

A nova designação consistiu em que a linha, partindo do alto da Serra da Mantiqueira, fosse dahi levada á de Mogy-guassú, proseguindo pelo cume das serras que se estendes-



sem na direcção daquella até entestar o Rio Grande. Foi assim que subtrahiu-se á Provincia de S. Paulo o territorio das minas de Jaguary e Rio Pardo, e as descobertas por Lustosa.

Os Paulistas representarão contra semelhante usurpação dirigindo-se ao Vice-Rei do Estado, Conde da Cunha, que pediu ao Governo de Portugal uma decisão sobre essa questão; sendo de opinião que devia ser favoravel aos representantes, por conhecer sua legitimidade ao territorio reclamado. Esse Governo dispoz pela Carta-Regia de 4 de Fevereiro de 1765, que fosse submettida a questão a uma Junta convocada no Rio Janeiro, dando-se logo execução ao que se assentasse em Junta até a approvação do Governo.

Deprehende-se do assento de 12 de Outubro daquelle anno, que a Junta instaurou os antigos limites da Provincia de S. Paulo; mas o Vice-Rei, por uma inqualificavel inversão de idéas, avocou o assento antes que fosse submettido ao Governo, e po-lo em perpetuo esquecimento. Dahi seguiu-se que progredisse a invasão nas terras da Provincia quer pelo lado do Rio-Pardo, quer a oeste do registro de S. Matheus, e ainda pelo das Caldas, estabelecendo-se novo registro pela Provincia de Minas junto ao caminho que vai ter a S. Matheus, e distante quatro leguas de Jaguary-mirim.

A Provincia de S. Paulo recorreu em 1827 á Camara dos Snrs. Deputados, pedindo uma solução a esta questão de limites, e a Camara approvou o parecer da respectiva Commissão, indicando que a linha divisoria entre as duas Provincias contendentes seria pelo ribeirão de Lourenço-velho até a sua foz no Sapucahy, e por este abaixo até á sua confluencia no Rio Grande. Neste ponto ficou a questão, sem que até agora deliberação alguma se haja tomado a respeito.

Não tem, porem, descontinuado as tropelias, aggressões e conflictos pelo lado de Minas contra os suppostos intrusos que desta Provincia se estabeleceram, e contra as suas Autoridades territoriaes.

Ainda a bem pouco (1852), pertendendo o Juiz Municipal da Franca proceder a inventario nos bens do Viuvo Leandro Pimenta Neves, morador no territorio questionado por ambas as Provincias, e dando começo a esse acto, o Juiz Municipal de Jacuhy, Vicente Ferreira Carvalhaes oppoz-se a elle com força armada, prendendo ao da Franca: e em seguida foi



o de Jacuhy formar o inventario, escoltado com mais de 200 guardas nacionaes armados, municidados e dispostos a qualquer emergencia.

E' quanto posso dizer em cumprimento ao que foi determinado por V.^a Ex.^a Deus Guarde a V.^a Ex.^a

Repartição das terras Publicas e Colonisação na Provincia de S. Paulo, 11 de Setembro de 1865.

Illm.^o e Exm.^o Snr. Doutor João da Silva Carrão, Presidente da Provincia. O Del.^o do Dir.^{or} das Ter. Pub.—*José Joaquim Machado de Oliveira.*

70—DA CAMARA DE CACONDE, 1866.

Illmo. e Exmo. Sr.—A Camara Municipal desta Villa accusa ter recebido o officio de V. Exa. dactado de 23 de Abril do corrente anno acompanhado da copia do Brigadeiro Delegado do Director Geral das Terras Publicas, na qual declara as occurrencias havidas sobre os limites desta Provincia com a de Minas Geraes, do que fica esta Camara inteirada tendo em consideração o que determina V. Exa. em seo officio em serem respeitados os limites até aqui reconhecidos, a fim de se evitar duvidas que possam haver por causa destes. Deus Guarde a V. Exa. Paço da Camara Municipal de Caconde em sessão ordinaria de 14 de Julho de 1866. Illmo. e Exmo. Snr. Presidente da Provincia.—*Joaquim Alves Moreira*, Presidente.—*Antonio Marçal Nogueira de Barros*.—*Joaquim Custodio Dias*.—*Graciano Ribeiro da Cunha*.—*Joaquim Pereira da Silva*.—*João Pereira da Silva*.—*Francisco Bernardes de Oliveira.*

71—DO MINISTRO DO IMPERIO, 1867.

3.^a Secção. Rio de Janeiro. Ministerio dos Negocios do Imperio em 18 de Março de 1867.

Illmo. e Exmo. Sr.—Passo ás mãos de V. Exa. as inclusas copias do officio do Presidente de Minas de 9 do corrente, e dos papeis que o acompanhão, relativos á questão de limites entre esta Provincia e a de Minas na parte compre-

